



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 160/2020 – PRC 187/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 22, 23, 24 e 29	R\$ 39.288,52
COMERCIAL C E C EIRELI	27	R\$ 5.250,00
REPORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	07, 13, 16, 17, 21, 25, 30 e 31	R\$ 16.747,60
KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	1, 2, 4, 8 e 26	R\$ 14.143,20

Valor total: R\$ 75.429,32 (Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

Sarzedo/MG, 14 de Dezembro de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº: 1657/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 68/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 160/2020 – PRC 187/2020.

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº160/2020, pregão de nº 68/2020, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto aquisição de materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino de Sarzedo, com exclusividade de disputa e contratação de MEI/MPE, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por justificativa a necessidade da continuidade das aulas de educação física que fazem parte da grade curricular obrigatória dos alunos, visando proporcionar melhor desenvolvimento do trabalho diário dentro das unidades educacionais.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a aquisição de materiais esportivos para as escolas municipais;
- 2) Termo de referência;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Autorização para abertura do processo licitatórios ;
- 5) Indicação de recursos orçamentários;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Termo de Referência; Modelo de declarações; Minuta do Termo de Contrato;)
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pela Procuradoria Municipal;



- 8) Publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 9) Credenciamento dos licitantes;
- 10) Propostas de preços;
- 11) Ata de abertura/julgamento: propostas, lances, habilitação;
- 12) Documentação referente à habilitação das empresas participantes;
- 13) Análise das amostras;
- 14) Adjudicação.

Apresentaram-se para o credenciamento as empresas: Comércio Digital Diniz Eireli; Krypton Indústria e Comércio Ltda. ME; Distribuidora JHF Ltda.; Comercial C e C Eireli; Reporte Empreendimentos Comerciais Ltda., Aquarela Comércio e Serviços Eireli.

As empresas juntaram documentação conforme solicitada no Edital.

Após análise das propostas e amostras, restaram classificadas as empresas a seguir relacionadas com os seguintes valores:

- Comercial C e C Eireli - item 05 - R\$ 5.250,00;
- Krypton Indústria e Comércio Ltda. ME - itens: 01, 02, 04, 08 e 26 - R\$ 14.143,20;
- Reporte Empreendimentos Comerciais Ltda - itens: 07,13,16,17,21,25,30 e 31 - R\$16.747,60;
- Aquarela Comércio e Serviços Eireli - itens: 03,05,06,09,10,11,12,14,15,18,22,23,24 e 20 - R\$ 39.388,52.

Restaram frustrados os itens 19,20 e 28 em virtude de apresentação de propostas com valores acima dos estimados e sem possibilidade de negociação.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as



determinações contidas na Lei 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)

Vejamos o que diz o art. 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

De Minas Gerais, data de 27/01/2010
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 101010



que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

A Lei Complementar de nº 123/2006 ao tratar das aquisições públicas determina no art.

Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 1082



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

(...)

Reza o inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, acima transcrito, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A



homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e o procedimento tramitou em consonância com a legislação.



Para tanto, faz-se necessária as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer

III. CONCLUSÃO


Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações feitas, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2020.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 132/2020
Processo Licitatório nº: 180/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 68/2020
Data da Licitação: 01/12/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 180/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 68/2020**, cujo objeto é **Aquisição de materiais esportivos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo, com exclusividade de disputa e contratação de MEI/ MPE's nos termos do artigo 48 da LC 123/2006**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 22 de dezembro de 2020.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓO N.º 160/2020 – PRC 187/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Em vista das razões alinhadas perocuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos proceditais, homologo a licitação, cujo objeto é "Aquisição de materiais esportivara as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com EXCLUSIVIDADE de disputa ntratção de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006 com redaçãda pela LC 147/2014", na modalidade Pregão Presencial n.º 68/2020 de 01 dezembro de 2020. Em consequência, ficam as enapresas: **AQUARELA COMERE SERVIÇOS EIRELI, COMERCIAL C E C EIRELI REPORTE EMPREENINTOS COMERCIAIS LTDA, e KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTAE**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos cois, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publiqu

Sarzedo/MC 30 de Dezembro de 2020.



Marceiro do Amaral
efeito

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 795 segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público **HOMOLOGAÇÃO** com data de 04/01/2021, modalidade Pregão Presencial 62/2020, tipo menor preço. Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza em atendimento às Secretarias Municipais". **RESULTADO:** Empresas vencedoras - **3 PODERES COMÉRCIO LTDA ME**, itens 09, 12, 16, 17, 24, 27, 33, 37, 38, 48, 49, 78, 84, 95, 100, 105, ao valor de R\$ 31.713,61 (trinta e um mil setecentos e treze reais e sessenta e dois centavos); **BRUMADINHO PAPEL E COMÉRCIO LTDA**, itens 42 e 96, ao valor total de R\$ 56.588,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais); **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** itens 02, 05, 30 e 80, ao valor de R\$ 19.093,09 (dezenove mil noventa e três reais e nove centavos); **COMERCIAL VENER LTDA EPP**, itens 07, 19, 20, 21, 25, 26, 31, 34, 35, 47, 62, 63, 64, 79, 87, 92, 93, 94, 106, 113 e 117, ao valor de R\$ 144.191,08 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e oito centavos); **ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, itens 28, 32, 39 e 111, ao valor de R\$ 29.273,67 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos); **GOLD LIMP DIST. DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA**, itens 06, 18, 50, 57, 58, 75, 76, 98, 102, 110, 118, 119, ao valor de R\$ 97.579,48 (noventa e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); **TAINNAH TALLULAH ESTANISLAU SILVA**, itens 13, 15, 23, 41, 46, 59, 77, 83, 86 e 91, ao valor de R\$ 24.319,39 (vinte e quatro mil trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos); **WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI**, itens 65, 69, 81 e 112, ao valor de R\$ 8.385,69 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, itens 36, 45, 97 e 108, ao valor de R\$ 59.961,81 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos). A íntegra do julgamento se encontra disponível no site do Município: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 04 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 68/2020 – Homologado o processo licitatório em 30/12/2020, autorizando a "Aquisição de materiais esportivos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência", e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, itens 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 22, 23, 24 e 29 ao valor total de R\$ 39.288,52 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); **COMERCIAL C E C EIRELI** item 27 ao valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais); **REPORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, itens 07, 13, 16, 17, 21, 25, 30 e 31 ao valor total de R\$ 16.747,60 (dezesseis mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); **KRIPTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, itens 1, 2, 4, 8 e 26 ao valor total de R\$ 14.143,20 (quatorze mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos). Restaram FRUSTRADOS os itens 19, 20 e 28. Sarzedo/MG, 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 70/2020 – Homologado o processo licitatório em 30/12/2020, autorizando o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 horas, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência", e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, itens 28 e 46 ao valor total de R\$ 255,40; **LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**, itens 11 e 33 ao valor total de R\$ 3.775,00; **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, itens 2, 5, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 32, 34, 35, 38, 44 e 45 ao valor total de R\$ 56.461,95; **CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, itens 1, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 20, 23, 24, 25, 29, 30, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43 ao valor total de R\$ 75.678,50 e **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** item 12 ao valor total de R\$ 3.925,00. Restou FRUSTRADO o item 31 posto que os valores ofertados estavam acima do estimado e não houve possibilidade de negociação. Sarzedo/MG, 04 de janeiro de 2021.

DOES – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05 500682601</p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2021.01.04 23:34:01 -03'00'</p>
---	--	--